

Acordo de Não Persecução Civil (Art. 17-B)

Descrição

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992) sofreu alterações significativas com o advento da Lei nº 14.230/2021. Entre essas mudanças, destaca-se a introdução do **art. 17-B**, que regulamenta a celebração do **Acordo de Não Persecução Civil (ANPC)** no âmbito da improbidade administrativa. Essa inovação visa promover maior eficiência na resolução de conflitos relacionados a atos de improbidade, seguindo uma lógica de reparação do dano ao erário e atendimento de interesses públicos.

1. Conceito do Acordo de Não Persecução Civil (ANPC)

O **Acordo de Não Persecução Civil (ANPC)** introduzido pelo artigo 17-B reconhece a possibilidade de resolução de casos de improbidade administrativa por meio de acordo, fora do tempo tradicional de ação judicial e da penalização clássica, desde que atendidos certos condicionantes. O objetivo é possibilitar uma solução mais célere e eficiente para a reparação de danos à administração pública, priorizando os interesses públicos e a efetividade no combate à corrupção.

Nesse sentido, o ANPC representa um mecanismo alternativo de solução de controvérsias, alinhado à tendência de consensualidade observada no direito contemporâneo, como ocorre no âmbito penal com o acordo de não persecução penal.

2. Requisitos Legais do Acordo de Não Persecução Civil

O art. 17-B determina uma série de **requisitos e condições cumulativas** para que o ANPC seja firmado. Esses elementos buscam assegurar que o acordo seja vantajoso para o interesse público e respeite os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública.

Principais requisitos:

1. Resultados esperados do acordo (caput):

- **Integral ressarcimento do dano** causado pelo ato de improbidade administrativa;
- **Reversão à pessoa jurídica lesada** das vantagens indevidamente obtidas, ainda que oriundas de agentes privados.

2. Condições para celebração do acordo (Â§ 1º):

A celebração do ANPC depende cumulativamente de:

- **Oitiva do ente federativo lesado:** Deve ocorrer antes ou depois do início da propositura da ação.

- **Aprova  o pelo Minist rio P blico:** O  rg o competente deve aprovar o acordo em at  60 dias nas situa es em que ele ocorre antes do ajuizamento da a o.
 - **Homologa o judicial:**   obrigat ria, independentemente de o acordo ser celebrado antes, durante ou ap s a propositura da a o de improbidade administrativa.
- 3. An lise do caso concreto (  2 ):**
Para decidir sobre a viabilidade do acordo, devem-se considerar:
- Personalidade do agente;
 - Natureza, circunst ncias, gravidade e repercuss o social do ato de improbidade;
 - Vantagens para o interesse p blico com a solu o  gil do conflito.
- 4. Oitiva do Tribunal de Contas (  3 ):**
Havendo danos, o valor a ser ressarcido ao er rio deve ser apurado em consulta ao Tribunal de Contas competente, que ter  o prazo de **90 dias** para indicar os par metros de c culo.
- 5. Outros momentos para celebra o do acordo (  4 ):**
- Durante a investiga o do il cito;
 - No curso da a o judicial por improbidade;
 - No momento da execu o da senten a condenat ria.
- 6. Participa o e medidas complementares (  5  e   6 ):**
- As negocia es devem ocorrer entre o Minist rio P blico, o investigado/demandado e seus defensores (  5 ).
 - O acordo pode incluir medidas voltadas   melhoria da governan a, como:
 - Ado o de **mecanismos de integridade** (compliance);
 - Procedimentos internos de auditoria;
 - Incentivo   den ncia de irregularidades;
 - Cria o e aplica o de c digos de  tica e conduta (  6 ).
- 7. Conseq ncias do descumprimento (  7 ):**
Em caso de **descumprimento do acordo**, o agente p blico ou demandado ser  impedido de firmar novo ANPC pelo prazo de **5 anos** contados a partir do conhecimento do descumprimento pelo Minist rio P blico.

3. Vantagens do Acordo de N o Persecu o Civil

O ANPC   um avan o importante no combate   improbidade administrativa devido   s suas vantagens pr ticas, como:

- 1. Celeridade e efici ncia no ressarcimento ao er rio:**
O acordo permite solucionar controv rsias sem necessidade de longas disputas judiciais, garantindo recupera o mais r pida dos recursos p blicos desviados.
- 2. Descongestionamento do Judici rio:**
A possibilidade de acordos reduz o n mero de a es judiciais, facilitando a atua o mais eficiente em casos complexos que n o podem ser resolvidos consensualmente.
- 3. Foco na repara o do dano:**
O principal objetivo do ANPC   assegurar a repara o integral do preju zo causado pelo ato de improbidade, priorizando o interesse p blico.
- 4. Flexibilidade e efic cia:**
O uso do ANPC possibilita solu es adaptadas   s circunst ncias de cada caso concreto,

promovendo o equilíbrio entre repressão e prevenção.

5. Fortalecimento do compliance nas organizações:

Ao incluir em seus termos medidas como programas de integridade, auditoria e códigos de ética, o ANPC incentiva mudanças estruturais em empresas e órgãos que conduzem a uma administração pública mais transparente.

4. Limitações e Critérios de Aplicação

Apesar dos benefícios, o ANPC apresenta algumas limitações e desafios práticos:

1. Gravidade e repercussão social do ato:

Casos de maior gravidade ou que gerem ampla repercussão negativa para a coletividade podem ser considerados inadequados para o acordo, especialmente quando o interesse público exige uma punição exemplar.

2. Necessidade de assegurar proporcionalidade:

É indispensável que o acordo respeite os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, garantindo que as vantagens obtidas não se sobreponham às penalidades que seriam impostas.

3. Papel central do Ministério Público:

A atuação do Ministério Público pode ser um fator de discrepância na aplicação do ANPC, já que sua aprovação por meio de um requisito obrigatório, trazendo a discussão sobre critérios uniformes.

4. Dependência de homologação judicial:

A obrigatoriedade da homologação pelo Judiciário, embora seja importante para evitar abusos e conferir legitimidade ao acordo, pode trazer demoras ou questionamentos adicionais na execução.

5. Cautela em casos de corrupção sistêmica:

Em contextos onde há práticas reiteradas de corrupção por redes organizadas, o ANPC deve ser utilizado com moderação para não incentivar o aumento do risco por agentes ímprobos que deliberadamente infringem a lei.

5. Aspectos processuais e práticos do Acordo

O ANPC se apresenta como um modelo de solução **negociada**, mas sua aplicação prática depende do cumprimento de determinados trâmites processuais:

- **Propositura:** Inicia-se com o Ministério Público, fundamentado em parecer técnico e análise do caso concreto.
- **Consulta ao ente lesado:** A manifestação do ente público prejudicado é indispensável, pois é ele o principal beneficiário do ressarcimento.
- **Homologação judicial:** É um controle adicional para assegurar a validade e eficiência jurídica do acordo.
- **Execução:** Após homologado, o ANPC pode ser executado imediatamente, inclusive com previsão de consequências em caso de descumprimento.

Data de criação

03/11/2025

Autor

admin

Colega de Classe